Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/07/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 82 , DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 01/08/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação da identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência oculta, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

Art. 2º O Cordão de Girassol consiste em um cordão de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampado com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 1º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, a seus acompanhantes ou atendentes pessoais.

§ 2º O uso do símbolo é opcional, sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 3º A utilização do Cordão de Girassol que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório de deficiência oculta, caso solicitado.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados orientarão os servidores e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol na identificação de pessoas com deficiência oculta, proporcionando atendimento preferencial e suporte adequado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber para fins de execução, o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de julho de 2023.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Alécio Espinola
Vereador/PODEMOS

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação,

Esta proposição tem por objetivo auxiliar na promoção e execução de políticas municipais destinadas às Pessoas com Deficiência, neste caso, especificamente com deficiência oculta.

Recentemente, foi publicada a Lei Federal nº 14.624 de 17 de julho de 2023, que realizou alteração da Lei nº 13.149 de 6 de julho de 2015, que trata do Estado da Pessoa com Deficiência, no intuito de instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para identificação de pessoas com deficiência oculta. No Estado do Paraná a regulamentação do uso do cordão foi feita pela Lei nº 21.541 de 3 de julho de 2023.

As deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas de imediato. É o caso, exemplificativamente, da surdez, do autismo, da esclerose múltipla, do transtorno de déficit de atenção e das deficiências cognitivas, entre outras.

O Cordão com desenhos de girassóis já é usado como símbolo para deficiências ocultas em vários países, e auxilia na sensibilização já que o uso do Cordão de Girassol ajuda a aumentar a conscientização sobre as deficiências ocultas, que muitas vezes não são visíveis facilmente. Isso pode levar a uma maior compreensão e empatia por parte das pessoas ao interagir. Facilita a comunicação evitando que a pessoa precise se explicar constantemente.

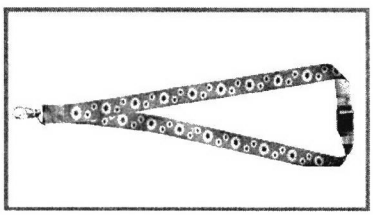

O seu uso é facultativo, sendo o objetivo principal o fortalecimento de uma política pública em nível municipal de educação, conscientização e empatia para com as pessoas com deficiência oculta.

Esta medida contribui diretamente para o cumprimento do Objetivo 10 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especificamente com a meta 10.2 *"Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra*".



Pelas razões apresentadas, solicitamos a aprovação dos nobres Pares.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA